

REGIMENTO DE
FUNCIONAMENTO DA
**COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO – CPA**

2019

Aprovado em Reunião da CPA em 14/09/2007.

Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 29/08/2019.

A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a função de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Escola de Economia de São Paulo, bem como representar aqueles que dela participam direta ou indiretamente junto à Diretoria nas decisões estratégicas, promovendo melhoria dos processos e o pleno alcance de sua missão.

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. A Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas	5
3. Do Regimento e do Órgão	5
4. Da composição da CPA.....	7
5. Da Coordenação da CPA	8
6. Do Funcionamento da CPA	8
7. Dos Instrumentos de Avaliação e seus Resultados.....	9
8. Das Disposições Gerais e Transitórias	9

1. Apresentação

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas foi constituída conforme Ata de 01 de julho de 2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.), seguindo as instruções da Lei Federal nº 10.861 de 14/04/2004.

Sua composição é de seis membros: o presidente, e outros cinco membros que representam respectivamente o corpo docente (1), o corpo discente (2), os funcionários técnico-administrativos (1) e o representante da comunidade civil (1).

2. A Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas

A Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP) é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Getulio Vargas (FGV), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e exerce atividades de docência, pesquisa, divulgação, e assessoria no campo da economia.

Estrutura Organizacional

Diretor da Escola de Economia de São Paulo

Vice-diretor da Escola de Economia de São Paulo

Coordenação de Graduação

Coordenação de Especialização e Educação Continuada

Coordenação do Mestrado Profissional em Economia

Coordenação do Mestrado Profissional em Agronegócios

Coordenação do Mestrado Profissional em Economia em Brasília

Coordenação da Pós-Graduação Acadêmica

3. Do Regimento e do Órgão

Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas – FGV EESP e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com a

aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, e Extensão (C.E.P.E.), conforme Ata de 01 de julho de 2004, seguindo as instruções da Lei Federal nº 10.861 de 14/04/2004, que criou a Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão suplementar da Diretoria Geral, e terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação tem por objetivos:

- I. Avaliar, medir e identificar a coerência entre a missão institucional, processos de trabalho e resultados obtidos pelos seus diversos segmentos representativos – alunos, professores, funcionários administrativos, grupos gestores, comunidade e sociedade em geral;
- II. Ser o elo de mediação entre presente estabelecido e futuro pretendido;
- III. Atuar como base de comparabilidade capaz de identificar o nível da relação de consecução das metas idealizadas e realizadas;
- IV. Analisar dados de natureza quantitativa e qualitativa, relativos à efetividade da ação educacional, com vista à melhoria dos processos educacionais e de gestão acadêmica;
- V. Fazer parte do laboratório de currículo, propiciando a avaliação continuada das competências propostas para cada profissional a ser formado ou a ser identificado como tal;
- VI. Interface institucional entre a CPA EESP e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

Art. 2º São atribuições da CPA EESP:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional, bem como conduzir os processos de auto avaliação da EESP;
- II. Preparar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. Definir procedimentos avaliativos, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. Criar condições para que a avaliação esteja integrada e garantir o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto Institucional, assegurando a interlocução com setores institucionais de interesse do processo de avaliação,
- V. Sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim um diagnóstico dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como oportunidades e possibilidades de ação;

- VI. Subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VII. Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VIII. Propor à Diretoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- IX. Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- X. Convocar professores e técnico-administrativos, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- XI. Propor alterações nas competências da CPA EESP ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.);
- XII. Enviar o relatório final de avaliação para os Conselhos competentes, para apreciação, e ao C.E.P.E., para conhecimento.

Parágrafo Único: O caráter diagnóstico e formativo da auto-avaliação deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

4. Da composição da CPA

Art. 3.º A Comissão Própria de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Representante do corpo docente
- III. Representantes do corpo discente
- IV. Representante do corpo técnico-administrativo
- V. Representantes da comunidade civil

Parágrafo Primeiro: Cada membro da CPA EESP, com exceção do presidente terá um suplente que deverá assumir as atribuições do titular no caso da sua ausência justificada.

Parágrafo Segundo: Os membros da CPA EESP, terão mandato de 1 ano com direito a uma recondução. Os representantes de quadro permanente (corpo docente

corpo discente e corpo técnico-administrativo) serão indicados por votação simples por parte de seus representados. Os representantes da comunidade civil e a Presidência da CPA são indicados pelo Diretor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas e aprovados pelo C.E.P.E.

Art. 4.º A Comissão Própria de Avaliação será assessorada pelo órgão deliberativo da EESP, pela representação dos alunos, dos funcionários e docentes que terão a finalidade de coletar e produzir informações que subsidie o processo de tomada de decisão da comissão.

5. Da Coordenação da CPA

Art. 5.º A Comissão Própria de Avaliação é regida por um Presidente indicado nos termos do parágrafo segundo do Art. 3º.

Art. 6.º Na falta ou impedimento do presidente, esse é substituído por um representante, previamente designado, ou pelo representante docente.

Art. 7.º Compete ao Presidente:

- I. Representar a CPA perante a Diretoria Geral da Escola de Economia, perante a coordenadoria, ao órgão deliberativo C.E.P.E. e instâncias do governo federal que regulam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES;
- II. Aprovar a execução dos planos de trabalho propostos;
- III. Presidir e coordenar as reuniões deliberativas;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões;
- V. Designar os grupos de trabalhos internos da comissão;
- VI. Encaminhar a Diretoria Geral as proposições do grupo;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, o regimento escolar e a proposta pedagógica do estabelecimento;

6. Do Funcionamento da CPA

Art. 8º. O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação deve ser através de reuniões ordinárias trimestrais, em datas previstas no calendário e ou extraordinárias por convocação do presidente da Comissão.

Parágrafo Único: As decisões serão colocadas em votação, sendo aprovadas pela maioria presente na reunião, previamente convocada.

Art. 9.º As reuniões serão registradas, em ATA, lavradas por um secretário, para fins de comunicação e/ou divulgação aos interessados.

7. Dos Instrumentos de Avaliação e seus Resultados

Art. 10. A avaliação do institucional é um processo contínuo, funcional, orientador e integral, que visa interpretar as informações internas e externas, percepções e imagens dos envolvidos na construção do conhecimento da instituição.

Art. 11.º A avaliação institucional utiliza técnicas e instrumentos diversificados, sendo aplicados pelas áreas gerenciais, como:

- I. Testes e pesquisas;
- II. Atividades individuais ou em grupo;
- III. Relatórios, sínteses, simulações e debates;
- IV. Entrevistas individuais;
- V. Observação dirigida e espontânea;

Art. 12.º As análises das informações coletadas pelas áreas gerenciais são dispostas em relatório próprio sugerido pelo Mec.

8. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13.º Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno será resolvido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14.º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do C.E.P.E. da FGV EESP.

Art. 15.º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.